



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Art. 1º *O Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul, designado pela sigla SIGEASFI-MS, é pessoa jurídica de direito privado, apartidária, natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, fundado em 16 de junho de 2014, com sede inicial na Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, nº 579, Jardim Monte Líbano, em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, qualificado como organização exclusivamente sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários ativos e aposentados e dos pensionistas vinculados à referida categoria dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso do Sul, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, os servidores públicos no âmbito estadual regido pela legislação específica desse ente federativo, com atuação institucional em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul, considerada “organização de trabalhadores”, constituída nos termos do art. 8º da Constituição Federal por este Estatuto e pelas legislações e normas vigentes.*

Art. 2º O SIGEASFI-MS tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º O SIGEASFI-MS tem por finalidade precípua:

I- a união e a defesa dos direitos e interesses da categoria;

II- a defesa da independência e autonomia da representação sindical;

III- lutar pela melhoria das condições de vida, trabalho e salário da categoria profissional e de seus filiados;

Art. 4º Prerrogativas e deveres do sindicato.

I- representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais da categoria;

II- celebrar convenções e acordos coletivos;

III- eleger os representantes da categoria;

IV- estabelecer contribuições a todos os filiados sindicalizados, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;

V- colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com a sua categoria;



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

VI- designar representantes regionais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

VII- filiar-se a outras organizações sindicais de segundo e terceiro grau, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesses dos filiados.

VIII- manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

IX- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem e especialmente pelo direito de sindicalização dos servidores públicos e pela preservação da unicidade sindical estabelecida no artigo 8º da CF representado pelo sindicato;

XI- estabelecer negociações com o ente federativo visando melhorias para a categoria profissional, podendo decretar greve ou estado de greve, conforme aprovação da categoria em assembleia, com o quórum de 50% dos filiados em primeira chamada ou da maioria dos presentes em segunda chamada;

XII- constituir serviços para promoção de atividades econômicas, culturais, profissionais, sociais e de comunicação;

XIV- colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais, e;

XIII- outras, quando delegada por decisão da assembleia.

Parágrafo único - Para atender as suas finalidades o SIGEASFI-MS pode:

I - manter intercâmbio, colaboração e ações comuns com os demais sindicatos e associações de classe sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

II - lutar pela integração da categoria nas decisões relativas à política de defesa sanitária agropecuária do Estado;

III - promover congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos, para aprimorar o nível de organização e de conscientização dos membros da categoria, bem como participar de eventos intersindicais estaduais, nacionais e de outros fóruns de interesse da categoria;

IV - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional de seus filiados e da categoria;

V - representar seus sindicalizados perante pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de integrantes da categoria;



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

VI - promover a plena valorização profissional da categoria, em todos os seus aspectos, principalmente os de natureza salarial e condições de trabalho;

VII - instaurar acordo ou dissídio coletivo perante a Justiça ou autoridade competente, nos casos pertinentes.

VIII- são recursos para manutenção do sindicato as mensalidades associativas e as demais contribuições estabelecidas em assembleia ou por Lei específica, principalmente a autorização para recebimento da contribuição/imposto sindical/assistencial estabelecida na CLT e no CTN.

Art. 5º A todos os integrantes da categoria dos servidores públicos, dos cargos de Gestor Estadual Agropecuário, Agente Fiscal Agropecuário, Agente de Serviços Agropecuários e Auxiliar de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

§ 1º os servidores mencionados neste artigo são investidos na condição de filiados do SIGEASFI-MS, mediante o preenchimento de formulário próprio e de sua assinatura, implicando isso a sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de seu fiel cumprimento, bem como das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º Para servidores das categorias de Gestor Estadual Agropecuário, Agente Fiscal Agropecuário, Agente de Serviços Agropecuários e Auxiliar de Serviços Agropecuários, que se desligarem do SIGEASFI-MS e queiram se refiliar, será necessário o pagamento de multa no valor de 3 (três) mensalidades, com valor atualizado.

Art. 6º São direitos dos filiados:

I- votar, desde que filiado até 30 dias da data da eleição;

II- ser votado para qualquer cargo de representação da entidade, desde que filiado ou refiliado até dois anos antes do registro da chapa;

III- gozar dos benefícios, convênios e serviços proporcionados pelo sindicato;

IV- formalizar requerimento ao presidente do sindicato, com subscrição mínima de 10% do total de sindicalizados, a convocação da Assembleia, que deverá ser realizada em um prazo de até 30 dias;

V- participar, com direito à voz e voto, das Assembleias.

VI- participar de eventos festivos, educacionais, cursos de capacitação, seminários, excursões realizadas ou apoiadas pelo sindicato.

Parágrafo único – Na hipótese de refiliação, o gozo dos benefícios mencionados no inciso III ficará condicionado aos seguintes prazos de carência:

a) 1 ano de filiação para ter acesso aos serviços de assessoria jurídica;



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

b) 6 meses de filiação para demais convênios;

c) de imediato para demais benefícios.

Art. 7º São deveres dos filiados:

I- pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia;

II- comparecer às Assembleias e acatar as suas decisões;

III- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e assembleias;

IV- zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

Art. 8º Os filiados sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto ou a Assembleia e suas decisões;

I- A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Assembleia convocada para este fim, na qual o sindicalizado terá amplo direito de defesa.

II- Julgando necessário, a Assembleia designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido e propor solução para o fato, nos termos do previsto no art. 28, §1º e seguintes.

III- O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá, a critério da Assembleia, reingressar no SIGEASFI-MS, após o pagamento da multa pecuniária e seguindo as normas de carência mencionadas no Parágrafo único do Art. 6º.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, BASE TERRITORIAL E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º. A base territorial do sindicato abrange todo o Estado de Mato Grosso do Sul, ficando subdividido em 11 (onze) regiões geopolíticas semelhantemente ao praticado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

§ 1º Em caso de alteração dos municípios que compõem as regionais, ou extinção de regionais a Diretoria Executiva deverá deliberar sobre a nova organização e publicar sua decisão formalizada.

Art. 10. Tendo em vista a divisão administrativa da base territorial em 11 (onze) regiões, ficam instituídos representantes regionais, um em cada base territorial regional, a serem designados conforme necessidade, prevista neste estatuto.

Parágrafo único - Os representantes regionais visam oferecer melhor proteção e maior participação aos sindicalizados da categoria.

Art. 11. Compõem a estrutura SIGEASFI-MS:



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho Fiscal;

III- Representantes Regionais.

Art. 12. A assembleia, especialmente convocada para este fim, dará início ao processo eleitoral único previsto neste estatuto e em regimento eleitoral, para a eleição de todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em ocorrendo mudança de lotação ou qualquer outro impedimento do titular, este perde o mandato e o suplente assumirá.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13. A administração do sindicato será exercida pela Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos:

I- um cargo de presidente;

II- um de vice-presidente;

III- um cargo de secretário geral;

IV- um cargo de tesoureiro;

V- um cargo de diretor social;

§ 1º Serão eleitos iguais números de suplentes para os cargos, com exceção dos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 2º O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º O Presidente deve, **obrigatoriamente**, afastar-se de suas atividades laborais nos termos da legislação vigente, para fins de exercer sua atividade junto ao SIGEASFI-MS.

§ 4º O Presidente ou seu substituto deverá residir no foro da comarca de Campo Grande – MS, constituído no artigo 1º deste Estatuto como local da sede do SIGEASFI-MS.

§ 5º O Presidente da entidade sindical receberá verba de representação fixada em 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 14. A Diretoria é composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, de modo que, além dos dispositivos estatutários específicos, são seus deveres e competências:



I- zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores;

II- definir o organograma do sindicato;

III- zelar pelas finanças do sindicato;

IV- elaborar e aprovar o plano orçamentário anual.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I- representar o sindicato e defender os interesses dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários, perante os poderes públicos e particulares, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;

II- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

III- gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;

IV- analisar e divulgar anualmente relatórios financeiros da tesouraria;

V- garantir a filiação de qualquer integrante das categorias de Gestor Estadual Agropecuário, Agente Fiscal Agropecuário, Agente de Serviços Agropecuários e Auxiliar de Serviços Agropecuários, observado apenas as determinações deste Estatuto;

VI- representar o sindicato no estabelecimento das negociações e de dissídios coletivos;

VII- reunir-se sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;

VIII- prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

IX- designar representantes regionais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

X- elaborar as normas de procedimentos administrativos do sindicato.

§ 1º As deliberações da diretoria são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, a designação dos representantes regionais será decidida pela Diretoria Executiva, excluído o voto do Presidente, de modo que este somente irá intervir no caso de empate na votação.

Art. 16. Compete ao Presidente:



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

- I- representar formalmente o sindicato em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nomear preposto ou outorgar procuração;
- II- convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias;
- III- assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;
- IV- apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o tesoureiro;
- V- ordenar despesas;
- VI- contratar e demitir os funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- VII- realizar a contratação de produtos e serviços;
- VIII- promover, coordenar e orientar em âmbito estadual a política de formação sindical da entidade;
- IX- proceder junto à diretoria do sindicato discussão de linhas de trabalho a desenvolver na área de formação;
- X- manter cadastro atualizado dos participantes de cursos, seminários, encontros, congressos e outras atividades ligadas ao movimento sindical;
- XI- promover o intercâmbio com entidades sindicais na área de formação sindical;
- XII- promover a aproximação com entidades representativas dos trabalhadores de outras categorias;
- XIII- organizar encontros e confraternizações a fim de proporcionar integração entre os filiados do SIGEASFI-MS.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente nas suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou abandono.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

- I- a responsabilidade e manutenção do arquivo do SIGEASFI-MS, sendo vedada a movimentação externa de qualquer item sem a autorização da diretoria executiva;
- II- organizar e dirigir os trabalhos da secretaria do sindicato;
- III- secretariar e redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- IV- elaborar o relatório anual de ação sindical;



V- fornecer, quando solicitado, ao diretor social as notícias sobre as atividades da diretoria para divulgação.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I- organizar e controlar os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática do sindicato;

II- elaborar o inventário patrimonial sempre que requisitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

III- executar a política de pessoal definida pela Diretoria;

IV- zelar pelas finanças do sindicato;

V- ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

VI- coordenar a execução do plano orçamentário anual;

VII- assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;

VIII- ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta e adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do sindicato, a arrecadação, recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, vedada a movimentação externa de documentos sem a autorização da Diretoria Executiva;

XII- elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, em assembleia.

Art. 20. Compete ao Diretor Social:

I- desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

II- zelar pela busca de divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

III- preservar a imagem pública do sindicato e a padronização dos símbolos que o identificam;

IV- documentar e analisar as experiências de lutas e organização dos trabalhadores no Estado e os fatos relacionados com o SIGEASFI-MS, buscando a organização permanente de sua memória histórica;

V- organizar e manter arquivo de dados de interesse da categoria;



VI- providenciar a publicação dos atos do SIGEASFI-MS em meios de comunicação físicos ou eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos de acordo com o Artigo 12 deste Estatuto, com o mesmo mandato da Diretoria Executiva eleita.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade e emitir parecer sobre os balanços financeiros e patrimoniais da entidade.

Art. 23. O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação em Assembleia.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que a maioria dos membros entenderem ser necessário ou quando convocados pelo presidente.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito, devendo ser o fato apurado conforme o art. 28, § 1º e seguintes.

Art. 26. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro.

Parágrafo único – no caso de ser anunciado espontaneamente, o procedimento previsto no art. 28, § 1º esta dispensado.

Art. 27. Considerar-se-á abandono do cargo, quando o seu exercente deixar de comparecer, salvo com justificativa fundamentada, em 03 (três) reuniões sucessivas ou em 05 (cinco) alternadas, da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o período de um ano, devendo ser o fato apurado conforme o art. 28, § 1º e seguintes.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

II- desinteresse, ineficiência ou não afastamento da atividade laboral, no caso de presidente;



III- não preencher ou perder as condições de elegibilidade e exercício para o cargo que foi eleito.

§ 1º O processo de perda do mandato será apurado por meio de comissão de ética instaurada para este fim específico.

§ 2º A comissão de ética contará com três membros da Diretoria, que serão definidos por sorteio, excluído o Presidente.

§ 3º Instaurada a comissão, o acusado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias úteis.

§ 4º Apresentada a defesa prévia ou encerrado o prazo, a comissão irá emitir relatório narrando os fatos e fundamentos que justificam o processo, opinando, no fim do relatório, pela perda do mandato ou não do acusado.

§ 5º Emitido o relatório, o acusado será notificado para apresentar razões de defesa no prazo de 10 dias úteis.

§ 6º Apresentadas as razões de defesa ou encerrado o prazo, o relatório e as peças defensivas serão encaminhados para apreciação em assembleia.

§ 7º A decisão final caberá a Assembleia por meio do voto dos presentes, devendo ser considerado o decidido pela maioria dos votantes.

§ 8º No caso de empate, deverá ser designada uma nova assembleia para votação e, caso haja empate novamente, o processo será encerrado e o acusado isento de qualquer punição pelos fatos apurados até o fim do mandato.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. A Vacância do cargo será declarada pelo sindicato nas hipóteses de:

I- impedimento;

II- abandono da função;

III- renúncia do exercente;

IV- perda de mandato;

V- falecimento.

Art. 30. A vacância do cargo por perda do mandato, impedimento ou abandono de cargo do exercente será declarada pelo sindicato 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento espontâneo do impedimento.



Art. 31. A vacância do cargo por renúncia será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da mesma pelo renunciante.

Art. 32. Declarada a vacância será processada pela diretoria executiva a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 33. A convocação dos suplentes, para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, é de competência do presidente ou de seu substituto legal.

Art. 34. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia, a fim de que esta constitua uma junta governativa temporária (provisória), que tomará as providências à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria Executiva e/ou Diretoria Regional e/ou Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor.

Parágrafo único. O Presidente e o Tesoureiro, ainda que resignatários, poderão ordenar despesas com a finalidade apenas de viabilizar as eleições e manutenção do sindicato, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 35. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a vacância do cargo será declarada em 72 (setenta e duas) horas e o preenchimento do cargo se dará de acordo com o artigo 32 deste Estatuto.

Art. 36. Ocorrendo a vacância de representante regional, um novo representante será designado.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DAS ASSEMBLEIAS

Art. 37. As Assembleias são soberanas em suas deliberações, desde que não contrariem as Leis e este Estatuto, devendo ser convocadas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ser realizadas tanto de modo presencial, quanto virtual.

Art. 38. As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto direto, dos presentes na respectiva Assembleia para:

- I- apreciação do balanço financeiro;
- II- julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- III- pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios coletivos;
- IV- demais deliberações estatutárias expressamente previstas.

Art. 39. A convocação da Assembleia será feita por edital publicado com antecedência mínima de



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

03 (três) dias em meio de comunicação (físico ou eletrônico) de circulação na base territorial do sindicato, afixado na sede e divulgado nos portais de comunicação do sindicato.

Art. 40. As Assembleias serão sempre convocadas:

I- pelo Presidente;

II- pela maioria da Diretoria Executiva;

III- pelo Conselho Fiscal;

IV- por 10 (dez) por cento ou mais dos filiados;

§ 1º nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores do sindicato para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

§ 2º deverá comparecer à assembleia a maioria dos que a convocarem.

Art. 41. Nas Assembleias será exigido o quórum de no mínimo metade mais um dos associados quites em primeira convocação. Não obtido este quórum a assembleia se instalará em segunda convocação, após trinta minutos da inicial, com qualquer número dos presentes, e considerando aprovadas as deliberações que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 42. O plano orçamentário anual elaborado e aprovado pela diretoria definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando os interesses da categoria.

Art. 43. A previsão de receitas e despesas do plano orçamentário anual conterà as dotações específicas para o desenvolvimento das atividades sindicais delimitadas pela diretoria.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 44. Constitui patrimônio do SIGEASFI-MS:

I- as contribuições dos associados;

II- as doações e legados;

III- os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV- valor da contribuição de negociação coletiva;



V- as multas e outras rendas eventuais.

Art. 45. Para alienação ou aquisição de bens imóveis o sindicato realizará avaliação, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A doação ou venda de bens imóveis dependerá de aprovação em Assembleia.

Art. 46. Os bens patrimoniais do sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de acordos coletivos.

Art. 47. A dissolução do sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em condições de voto e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto da maioria dos sindicalizados.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 48. Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo voto direto, por meio de chapa.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas, preferencialmente, em dia único, salvo condições adversas em determinado local, de modo que a comissão eleitoral deliberará sobre a situação.

Art. 49. São elegíveis e/ou eleitores todos os sindicalizados que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 50. As alterações do regime eleitoral deverão ser feitas somente por Assembleia especificamente convocada para este fim.

Art. 51. Não poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os sindicalizados que:

I- tiveram reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais;

II- tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III- foram condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

IV- tenham sido destituídos de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais por



mau uso da função de dirigente sindical;

V- sejam filiados a menos de dois anos do registro da chapa;

VI- não forem brasileiros;

VII- estiverem sendo processados disciplinarmente por infração estatutária.

Art. 52. Os processos eleitorais obedecerão às condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral. A Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Presidente do Sindicato, executará os pleitos eletivos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da entidade, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, podendo ser complementado por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem ter grau de parentesco até o terceiro grau de candidatos.

§ 3º Somente podem compor a Comissão Eleitoral os filiados em situação regular quanto às suas obrigações estatutárias.

§ 4º A votação poderá ser realizada via on-line, onde o associado terá login e senha para realizar o voto.

CAPÍTULO II

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 53. Será nula a eleição quando:

I- for realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada, sem que se tenha dado oportunidade de votos aos eleitores constantes da folha de votação, salvo exceções previstas no estatuto;

II- for realizada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- for preterida qualquer formalidade ou prazo estatutário ou regimental.

Art. 54. Será anulável a eleição quando ocorrer vício ou fraude, devidamente comprovada, que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a da urna em que se verificar, e, tampouco a anulação da urna importará a anulação da eleição.

Art. 55. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado causa, nem beneficiar ao seu



responsável.

Art. 56. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 dias úteis, a contar do término da eleição, dirigindo-o à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, deverão ser apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, juntando-se os originais ao processo eleitoral, sendo que a segunda via do recurso e dos anexos será entregue, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido para que, em 5 (cinco) dias úteis, apresente contrarrazões.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não a contrarrazão, e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão fundamentada no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 57. O recurso suspenderá a posse dos eleitos somente se for provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de um candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS, REPRESENTATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 58. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 anos, admitida a reeleição, sendo que, para efeito de prazos eleitorais, a data do término do mandato será o dia anterior à posse da Diretoria eleita para o novo mandato.

Art. 59. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no ano do término do mandato, sendo a votação realizada, preferencialmente, em um dia.

Art. 60. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, até 60 (sessenta) dias do início da realização do pleito.

Art. 61. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por chapa.

Parágrafo Único - Será recusado o registro da chapa que não preencher os cargos estipulados nos artigos 13 e 21 deste Estatuto.

Art. 62. São condições para votar e ser votado:

I- estar em gozo dos seus direitos sindicais;

II- estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do Sindicato, no caso de eleitor, até a data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data da publicação do edital de convocação da eleição.



Parágrafo Único - Para concorrer a cargo na diretoria executiva ou conselho fiscal o candidato deverá estar filiado ao sindicato a pelo menos dois (02) anos da data do registro da chapa.

Art. 63. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato será realizada em um único dia com 50% (cinquenta por cento) dos filiados aptos a votar e será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único - O voto poderá ser exercido por meio de carta, informatizado ou perante a mesa coletora de votos nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 64. No caso de ser declarada nula, ou anulada a eleição, outra será realizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a decisão administrativa.

Parágrafo Único - Na hipótese supra, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 65. A posse dos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia de janeiro após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 66. O Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará ao ente federativo o resultado das eleições.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. Todo o processo eleitoral será regulamentado com base no disposto neste estatuto e por meio de regimento eleitoral, este que será publicado em portaria expedida pelo Presidente do SIGEASFI-MS.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas por meio de Assembleia convocada para este fim, aprovada pela maioria simples dos sindicalizados filiados, desde que presente a maioria absoluta.

Art. 69. Fica fixada a contribuição mensal do filiado em 1% (um por cento) do valor do subsídio percebido pelos sindicalizados da classe e referência em que se encontra.

Parágrafo único - Em se alterando o regime de recebimento dos filiados, novo percentual poderá se definido em Assembleia, especialmente convocada para este fim, para definição do novo parâmetro, de maneira que não comprometa a arrecadação do sindicato e não coloque em risco a sua manutenção.



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

Art. 70. Os filiados sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo sindicato.

Art. 71. Os membros da diretoria serão colocados à disposição do sindicato conforme autorização legal, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 72. São delegados efetivos junto a qualquer Confederação ou Federação que for deliberada em Assembleia, o presidente e o vice-presidente do SIGEASFI-MS.

Art. 73. O filiado deste Sindicato autoriza o SIGEASFI-MS a realizar o desconto da contribuição mensal, previsto no Artigo 69 deste Estatuto, diretamente de sua folha de pagamento, mediante convênio devidamente formalizado junto à Secretaria de Estado de Administração do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º Na hipótese de não ser autorizado o desconto em folha do filiado, este deverá realizar contribuição por outro meio de pagamento, meio de pagamento este que será decidido e disponibilizado pela diretoria do sindicato.

§ 2º Descontos ou contribuições extras decorrentes de convênios e parcerias com demais instituições e empresas prestadoras de serviços, cuja adesão pelo filiado é voluntária, também poderão ser realizadas junto a folha de pagamento do filiado ou mediante desconto em conta corrente, conforme entendimento e melhor operacionalização por parte da Diretoria Executiva do SIGEASFI-MS.

Art. 74. As normas do presente estatuto terão vigência imediata, com exceção das regras relacionadas à alteração de estrutura, organização e mandato da diretoria, que entrarão em vigência a partir da publicação da próxima eleição.

Art. 75. Fica revogado o regimento eleitoral disposto no Anexo Único deste estatuto.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

Líliam Kohler dos Santos Angelo
Presidente

Jorge Felipe Fernandes dos Santos
Advogado - OAB/MS nº 26.239



Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGEASFI-MS.

Diretoria Executiva do SIGEASFI-MS – CNPJ: 21.379.057/0001-13

Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul.

Presidente – Líliam Kohler dos Santos Angelo

Vice-Presidente – Janete Azambuja Viana

Secretário-Geral – Silvana Balieiro Carvalho de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças – Denizardes Gonçalves de Matos

Diretor Social – Juvenal Sena da Silva

Suplente Secretária Geral – Marcia Dalfaro

Suplente Diretor de Administração e Finanças – Ademir Gomes Sandim

Suplente Diretor Social – Marcus Vinicius Angelo

Membro do Conselho Fiscal: Nelson Corrêa Tosta

Membro do Conselho Fiscal: Cleiton Ferreira da Silva

Membro do Conselho Fiscal: Joaquim Oliveira Martins Junior

Suplentes

Membro do Conselho Fiscal: Elieda Brandão Fraiha

Membro do Conselho Fiscal: Anedino Borges de Jesus

Membro do Conselho Fiscal: Paulo Enio de Arruda Reis

Endereço: Rua Elpídio Espíndola, 362, Jardim das Nações, Campo Grande/MS – CEP 79.081-716

Tel: (67) 99837-6249

E-mail: presidencia@sigeasfi.org.br

Site: www.sigeasfi.org.br